

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n° 2006/115.0  
Ref.: Processo n° 151.570/05

Brasília, 21 de junho de 2006.

À  
LINK TV CLIPPING ELETRÔNICO LTDA.  
CNPJ n° 02.760.660/0002-87

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de monitoramento de notícias por meio eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 020/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** prestação de serviços de monitoramento de notícias por meio eletrônico, pelo prazo de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 020/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 05/05/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n° 020/06 e Anexos.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 020/06, especialmente em seu Anexo n° 1.  
**3.1** A CONTRATADA enviará boletim contendo todas as notícias publicadas nos sítios noticiosos e/ou com conteúdo jornalístico, com

intervalo de 01 (uma) hora entre um envio e outro, para os endereços de correio eletrônico de usuários da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**3.2** O boletim será enviado para servidores da CONTRATANTE indicados pelo órgão fiscalizador ou para interessados em recebê-lo diretamente em suas caixas postais eletrônicas;

**3.3** Os critérios de classificação pré-determinados e palavras-chave utilizadas para o monitoramento e seleção do conteúdo serão definidos pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, podendo ser alterados a qualquer momento;

**3.4** A CONTRATADA manterá todas as notícias monitoradas, independentemente de seu formato, em computadores próprios e permitirá tanto a consulta *on line* – pela *internet*, a partir de qualquer lugar e a qualquer hora, mediante senhas, sendo permitido o seu *download* – quanto o acesso e a transferência automáticos dessas notícias pelo sistema de informática da CONTRATANTE, em protocolo FTP, com arquivos no formato XML, para imediata disponibilização de seu conteúdo na rede de *intranet* da CONTRATANTE, possibilitando ainda o seu acesso pela *extranet*;

**3.5** Deverão ser disponibilizadas, aos servidores da CONTRATANTE indicados pelo órgão fiscalizador, senhas próprias para acesso e *download* dos computadores da CONTRATADA;

**3.6** A lista dos servidores indicados pelo órgão fiscalizador poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATADA;

**3.7** O conteúdo diário monitorado deverá ser mantido nos computadores da CONTRATADA por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

**4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

**6. REAJUSTE:** Ocorrendo a prorrogação prevista no item 12 desta Carta-Contrato, poderá ser admitido o reajuste do preço por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos serviços ou produção dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços objeto desta Carta-Contrato, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

**7.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**7.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

**7.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **9. NOTA DE EMPENHO:** 2006NE001629

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o

integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no Convite nº 020/06 e Anexos.

**10.1** A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

**10.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

**10.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada;

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 020/06 e em seu Anexo nº 03, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 21/06/06 a 20/06/07, podendo ser prorrogada com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Secretaria de Comunicação Social, localizada no Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 05/05/06.

Brasília, 21 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor - DEMAP

Pela CONTRATADA:

Andrea Gribel de Carvalho  
Procuradora  
CPF n°

LC/CCONT